



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.834/07**

#### **CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Carandaí, da ordem de 8,572% (oito pontos percentuais e quinhentos e setenta e dois milésimos), alterando a Tabela de Vencimentos, Anexo II, Lei Complementar nº 45, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizados às suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos desta lei a primeiro de maio de 2007.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de maio de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de maio de 2007.

\_\_\_\_\_ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.